



Informação Empresarial Simplificada

21 de Julho de 2011

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA / DECLARAÇÃO ANUAL

**Alterações aos impressos
a utilizar em 2011**

(Portaria nº 64-A/2011, de 03/02)

Águeda, 21 de Julho de 2011

G.M.

PROGRAMA

- 1- Introdução
- 2- Enquadramento legal
- 3- Alterações introduzidas na IES/11

IES

Informação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL

ANTES DE 2000



El Coordinador del Curso es:	Falta aquí para introducir un curso.
El Profesor de la Grupos:	Falta aquí para introducir un profesor.

Lista de módulos por curso (módulos opuestos por curso, se le irá dando
orden al introducirlos. No se le da prioridad a la actividad de cada módulo).

Módulo	Contenido en fecha	Calificación	Comentarios	Estado
Módulo 1	12/06/2000	80	Muy interesante	OK
Módulo 2				

Análisis complementarios del curso (no forman parte de los contenidos
formales, pero facilitan el desarrollo de los cursos).

Módulo	Estado
Módulo 1	completo para imprimir
Módulo 2	curso para imprimir

de Conclusiones del curso

Conclusiones	Contenido en fecha	Calificación	Estado
Autoevaluación Módulos			

finanças
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

INDICADORES DE RESULTADOS	1999	2000	2001	2002	2003
Receita Operacional Bruta	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000
Receita Operacional Líquida	44.000	44.000	44.000	44.000	44.000

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Yes
Informação Empresarial Simplificada

finanças
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS



El contenido del curso es:		Puede ser para obtener el:																																							
El contenido de la asignatura		Puede ser para obtener el:																																							
Lista de módulos del curso (matrícula obligatoria por curso, se la ve de acceso conforme realiza la actividad de cada módulo) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Módulo</th> <th>Correspondencia</th> <th>Sección</th> <th>Correspondencia</th> <th>Actividad</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Módulo 1: EL PUNTO</td> <td>88</td> <td></td> <td>Para leer el texto</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Módulo 2: LA LÍNEA</td> <td>89</td> <td></td> <td>Para leer el texto</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Algunos contenidos de esta asignatura se ven en forma parte de las competencias, pero también se ven en forma de actividades. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Módulo</th> <th>Correspondencia</th> <th>Sección</th> <th>Correspondencia</th> <th>Actividad</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Módulo 3: EL PLANO</td> <td>90</td> <td></td> <td>Para leer el texto</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Módulo 4: EL ESPACIO</td> <td>91</td> <td></td> <td>Para leer el texto</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Lista de competencias del curso <table border="1"> <thead> <tr> <th>Competencia</th> <th>Correspondencia</th> <th>Sección</th> <th>Actividad</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Competencia 1: EL PUNTO</td> <td>88</td> <td></td> <td>Para leer el texto</td> </tr> </tbody> </table>				Módulo	Correspondencia	Sección	Correspondencia	Actividad	Módulo 1: EL PUNTO	88		Para leer el texto		Módulo 2: LA LÍNEA	89		Para leer el texto		Módulo	Correspondencia	Sección	Correspondencia	Actividad	Módulo 3: EL PLANO	90		Para leer el texto		Módulo 4: EL ESPACIO	91		Para leer el texto		Competencia	Correspondencia	Sección	Actividad	Competencia 1: EL PUNTO	88		Para leer el texto
Módulo	Correspondencia	Sección	Correspondencia	Actividad																																					
Módulo 1: EL PUNTO	88		Para leer el texto																																						
Módulo 2: LA LÍNEA	89		Para leer el texto																																						
Módulo	Correspondencia	Sección	Correspondencia	Actividad																																					
Módulo 3: EL PLANO	90		Para leer el texto																																						
Módulo 4: EL ESPACIO	91		Para leer el texto																																						
Competencia	Correspondencia	Sección	Actividad																																						
Competencia 1: EL PUNTO	88		Para leer el texto																																						



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Componente do custo médio ponderado	Valor médio ponderado	Custo	Porcentagem do custo médio ponderado	Custo médio ponderado
Receita Operacional Bruta	50,000	64,074	128,14%	118,174
Despesas das Atividades Operacionais	10,000	12,000	24,00%	130,174
Despesas Administrativas e Financeiras	10,000	10,000	20,00%	140,174
Custos Não Operacionais	2,000	10,074	10,07%	150,248
Despesa de Venda	5,000	5,000	10,00%	155,248
Imposto	2,000	5,000	10,00%	160,248
Despesas Financeiras e Outras	2,000	2,000	4,00%	162,248



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



A PARTIR DE
2007



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Simplex 2006



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- A IES, criada através do **Decreto-Lei n.º 8/2007 de 17/01**, foi o resultado da cooperação institucional entre quatro entidades públicas:
- Ministério da Justiça,
- Ministério das Finanças,
- Instituto Nacional de Estatística e
- Banco de Portugal.

A IES veio permitir a satisfação integrada das necessidades de informação para finalidades bem distintas, nomeadamente:

- **o registo comercial e a prática de actos notariais,**
- **a declaração contabilística e fiscal,**
- **a produção estatística e**
- **a análise económica das empresas e dos sectores de actividade.**

- Com a criação da IES/DA, toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais passa a ser transmitida num único momento e perante uma única entidade (*Decreto-Lei nº 8/2007, 17 /01*)
- Utilizando formulários electrónicos
- Aprovados pela *Portaria nº 208/2007, de 16 de Fevereiro*

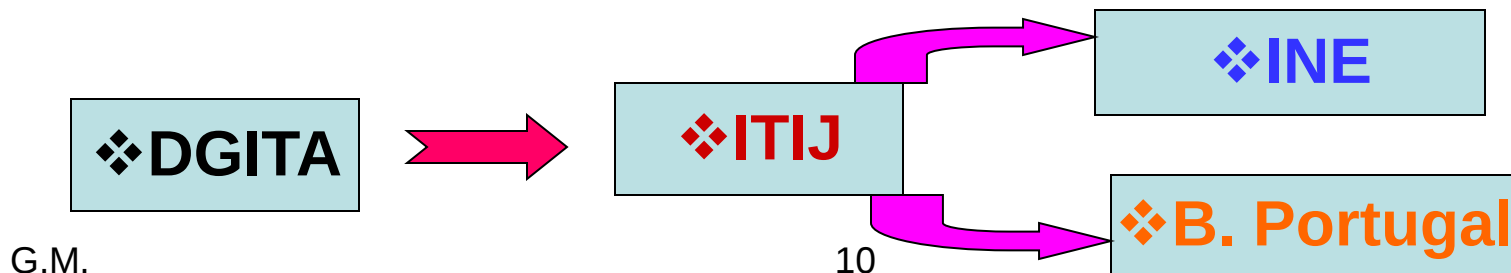
❖ ONDE ?

❖ Os formulários relativos à IES são entregues electronicamente ao Ministério das Finanças, num ponto de acesso único,

❖ em **www.portaldasfinancas.gov.pt**,

❖ nos mesmos termos em que era entregue a Declaração Anual.

❖ Portaria nº 499/07, de 30/04:



A IES/DA É PAGA?

- ❖ A **única** obrigação integrada na IES que é paga é o **depósito da prestação de contas**. Após a submissão electrónica da IES, é gerada automaticamente uma referência que permitirá o pagamento deste acto de registo no **multibanco** ou **através de homebanking**, no prazo de 5 dias úteis.
- ❖ O preço único que as empresas passarão a pagar pelo registo da prestação de contas é de 85 euros.
- ❖ O pagamento é devido unicamente pelo registo da prestação de contas

❖ QUEM PODE ENTREGAR A IES/DA?

- Técnicos Oficiais de Contas e
 - Representantes legais
- da entidades obrigadas à entrega da IES/DA

❖ QUAL É O PRAZO PARA ENTREGA DA IES/DA?

- A IES é entregue anualmente até **dia 15 do mês de Julho do ano seguinte**
- os SP's/IRC que adoptem um periodo de tributação nao coincidente com o ano civil: **ate ao dia 15 do 7º mes posterior do termo desse período** (artº 121º CIRC)

❖ **Prorrogação do prazo para entrega da IES/DA de 2010**

- ❖ O prazo para o cumprimento da obrigação declarativa da IES referente ao exercício de 2010 será prorrogado até ao dia 17 de Agosto de 2011.

Justificação:

- Profundas reformulações face às novas exigências de relato, nomeadamente quanto às micro entidades e ao sector não lucrativo, razão pela qual se prevê que o início da submissão da IES, referente ao exercício de 2010, apenas se torne possível durante o mês de Julho.

❖ Prorrogação do prazo para entrega da IES/DA de 2010

Despacho nº 14/2011-XIX, do SEAF, de 18/07/2011

❖ O prazo para o cumprimento da obrigação declarativa da IES, referente ao exercício de 2010, foi novamente prorrogado até ao dia

⇒ **16 de Setembro de 2011.**

Justificação:

- Procedimentos informáticos necessários à disponibilização da aplicação para a entrega da IES apenas estarão concluídos em finais de Julho, conduzindo a um espaço temporal muito reduzido ($\pm$ 15 dias)

OE 2008

ALTERAÇÕES AO CIRC - artº 121º, nº4

No caso de cessação:

- a DA/IES referente ao exercício em que se verificou a cessação; e
- a DA/IES do exercício anterior quando ainda não tiver decorrido o prazo legal

⇒ Devem ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data de cessação

A IES E A PRESTAÇÃO DE CONTAS



❖ ENTIDADES QUE ESTÃO SUJEITAS A REGISTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- As sociedades comerciais e civis sob a forma comercial;
- As sociedades anónimas europeias;
- Os EIRLs;
- Empresas Públicas;
- As representações permanentes de sociedades com sede no estrangeiro.

❖ ENTIDADES QUE **NÃO** ESTÃO SUJEITAS A REGISTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- ❖ as associações;
- ❖ os comerciantes em nome individual;
- ❖ as cooperativas;
- ❖ os ACE's; e
- ❖ os agrupamentos europeus de interesse económico

❖ **MAS... TÊM DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO FISCAL (DA)**

OS MODELOS APROVADOS CONDENSAM A INFORMAÇÃO RESPEITANTE AOS SEGUINTE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:



- ❖ i. Acta de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;
- ❖ ii. Balanço, demonstração de resultados e anexo ao balanço, Demonstração das Alterações no Capital Próprio e Demonstração de Fluxos de Caixa;
- ❖ iii. Certificação legal das contas;
- ❖ iv. Parecer do órgão de fiscalização, quando exista

A IES e o Banco de Portugal

- ❖ Produção estatística (central de balanços, balança de pagamentos/posição de investimento internacional, contas financeiras)
- ❖ Análise da situação económica e financeira das empresas e dos respectivos sectores de actividade
- ❖ Análise de estabilidade financeira e supervisão
- ❖ Em todos os domínios, melhoria dos contributos do Banco de Portugal a nível supranacional, especialmente os que decorrem da sua participação no SEBC



A IES e o INE



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL

Com a IES verificou-se uma melhoria:

- ❖ do grau de cobertura das estatísticas produzidas com base na IES.
- ❖ dos prazos de disponibilização de resultados
- ❖ do conhecimento da situação económica e financeira das sociedades
- ❖ da consistência entre as diferentes fontes utilizadas na produção de estatísticas
- ❖ da qualidade das estatísticas existentes
- ❖ dos prazos de disponibilização da informação
- ❖ da qualidade e consistência da informação produzida no âmbito das estatísticas das empresas
- ❖ da qualidade da informação estatística produzida no âmbito das estatísticas do comércio internacional

IES

Informação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA / DECLARAÇÃO ANUAL

**Alterações aos impressos
a utilizar em 2011**

Portaria nº 64-A/2011, de 03/03

A IES/DA deve ser apresentada por:

- ➔ SP'S IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada**
- ➔ SP'S IRS que, apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar o anexo Q**
- ➔ SP'S IRC, incluindo as entidades ou organismos, que devam enviar qualquer anexo que integre a declaração**

Portaria nº 64-A/2011, de 03/03- artº 1º
**Aprovou novos modelos de impressos da
IES**

- **Anexo A**
- **Anexo B**
- **Anexo C**
- **Anexo D**
- **Anexo F**
- **Anexo G**
- **Anexo I - IRS**
- **Anexo L**
- **Anexo M-** IVA - operações realizadas em espaço diferente da sede
- **Anexo R** - informação estatística

Portaria nº 64-A/2011, de 03/03
artº 2º

➔ As declarações que incluam ficheiros em formato PDF **não podem exceder 5 MB.**

Portaria nº 64-A/2011, de 03/03 *artº 3º*

➔ Mantêm-se em vigor:

- A folha de rosto e os restantes anexos, aprovados pelas Portarias n.ºs 208/2007, de 16/02, e 8/2008, de 3/01.

➔ Os novos modelos, **independentemente do período a que a declaração se reporte**, devem ser utilizados após a entrada em vigor da presente portaria.

Portaria nº 245/2008, de 27/03

As entidades que tenham optado pela elaboração das s/ contas individuais, em conformidade com as NIC's, (artº 3º do DL 8/2007, de 07/01), devem:

- entregar a informação requerida nos modelos oficiais, os quais devem integrar toda a informação necessária ao cumprimento de cada uma das obrigações legais incluídas na IES

(artº 6º DL 292/2009, de 13/10)

SP's Inactivos:

Os anexos A, B, C, e I:

Devem ser apresentados enquanto não cessar a actividade, mesmo que não tenham realizado quaisquer operações durante o ano

Os restantes anexos:

⇒ só deverão ser apresentados se tiverem sido realizadas operações passíveis de serem mencionadas nos respectivos anexos

Entidades que cessem a actividade em 2010 ou que a iniciem :

(ofº circularado 50 004, de 10/02/2010, da DSPCIT)

- As entidades que **cessem a actividade em 2010 ou iniciem um período de tributação diferente do ano civil** (declaração com período especial de tributação – antes de alteração), podem entregar a IES/DA do ano/exercício de 2010, nos seguintes prazos:
 - Durante o ano de 2010 (dentro do prazo legalmente estabelecido) em formato POC, usando os impressos disponíveis. Neste caso, deve o sujeito passivo efectuar as conversões necessárias para o preenchimento do Anexo A, de acordo com o POC, ou
 - No decurso do prazo normal para a entrega da IES/DA relativa ao ano/exercício de 2010 (até 16/09/2011), de acordo com o SNC.

IES

FOLHA DE ROSTO

Consolidação de contas

Os anexos

- ❖ **A1** (entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola – contas consolidadas),
 - ❖ **B1** (empresas do sector financeiro – contas consolidadas) e
 - ❖ **C1** (empresas do sector segurador – contas consolidadas) (modelos não oficiais):
- devem ser enviados pela empresa mãe, não devendo ser acompanhado de qualquer outro anexo

IES

**Informação Empresarial
Simplificada**

DECLARAÇÃO ANUAL



FOLHA DE ROSTO

05	ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO					
		INDIQUE NUMERO			INDIQUE NUMERO	
IRC	Anexo A -- Entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável	1	IRS	Anexo I -- Sujeitos passivos com contabilidade organizada	9	
	Anexo A1 -- Entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)	20	IVA	Anexo L -- Elementos Contabilísticos e Fiscais	11	
	Anexo B -- Empresas do sector financeiro	2		Anexo M -- Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de Agosto)	12	
	Anexo B1 -- Empresas do sector financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)	21		Anexo N -- Regimes especiais	13	
	Anexo C -- Empresas do sector segurador	3		Anexo O -- Mapa Recapitulativo de Clientes	14	
	Anexo C1 -- Empresas do sector segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)	22		Anexo P -- Mapa Recapitulativo de Fornecedores	15	
	Anexo D -- Entidades residentes que não exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	4	IS	Anexo Q -- Elementos Contabilísticos e Fiscais	16	
	Anexo E -- Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5	IE	Anexo R -- Entidades residentes que exercem, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL	17	
	Anexo F -- Benefícios Fiscais	6		Anexo S -- Empresas do sector financeiro	18	
	Anexo G -- Regimes Especiais	7		Anexo T -- Empresas do sector segurador	19	
	Anexo H -- Operações com Não Residentes	8	G.M.			

(Cont.)

FOLHA DE ROSTO

❖ No quadro 10 – *Acontecimentos Marcantes*

- A indicação dos NIF's está associado a cada um dos acontecimentos marcantes.

IES

Informação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL



FOLHA DE ROSTO

Quadro 10

10		ACONTECIMENTOS MARCANTES	
1 - FUSÃO	1	NIF Empresa Origem A0001 A0002	NIF Empresa Destino A0003 A0004
2 - CISÃO	2	NIF Empresa Origem A0005 A0006	NIF Empresa Destino A0007 A0008
3 - PARAGEM DE ACTIVIDADE	3	INACTIVO DURANTE	4 Meses
4 - OUTROS	5	DESCREVA QUAIS	6
		NIF Empresa Origem A0009 A0010	NIF Empresa Destino A0011 A0012

IES

Informação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL



FOLHA DE ROSTO

Quadro 10

10		ACONTECIMENTOS MARCANTES	
1 - FUSÃO	1	NIF Empresa Origem A0001 A0002	NIF Empresa Destino A0003 A0004
2 - CISÃO	2	NIF Empresa Origem A0005 A0006	NIF Empresa Destino A0007 A0008
3 - PARAGEM DE ACTIVIDADE	3	INACTIVO DURANTE	4 Meses
4 - OUTROS	5	DESCREVA QUAIS	6
		NIF Empresa Origem A0009 A0010	NIF Empresa Destino A0011 A0012

❖ Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes anexos: A-R, B-S, C-T ou I-R (apenas quando preenchido por EIRL).

❖ **Campo 1** – Fusão.

❖ **Campo 2** – Cisão

❖ **Campo 3** – Paragem de actividade.; Neste caso no **Campo 4** deve indicar o nº de meses de inactividade

G.M.

FOLHA DE ROSTO

Quadro 10

Campo 5 – Outros.

Deve indicar quais os acontecimentos no campo 6.

O **campo 6** pode assumir os seguintes valores:

- ❖ 01 - Transferência de parte significativa dos trabalhadores **de** empresas do grupo, sem cisão;
- ❖ 02 - Transferência de parte significativa dos trabalhadores **para** empresas do grupo, sem cisão;
- ❖ 03 - **Alienação** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- ❖ 04 - **Aquisição** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- ❖ 05 - **Encerramento** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- ❖ 06 – Transf^a total ou parcial de actividade **de** outra empresa, sem cisão;
- ❖ 07 – Transf^a total ou parcial de actividade **para** outra empresa, sem cisão;
- ❖ 08 - Mudança de actividade com manutenção da actividade da empresa original e **com** criação de outra empresa;
- ❖ 09 - Mudança de actividade com manutenção da actividade da empresa original e **sem** criação de outra empresa;
- ❖ 10 - Outros acontecimentos.



Anexo A

IES

Informação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
----	------------------------------------	----	-------------------

1	
---	----------------------

1	
---	----------------------



IRC

ANEXO A

02-A

A contabilidade encontra-se organizada conforme:
(preencher apenas para os períodos de 2010 e seguintes)

1

NIC's (N)

2

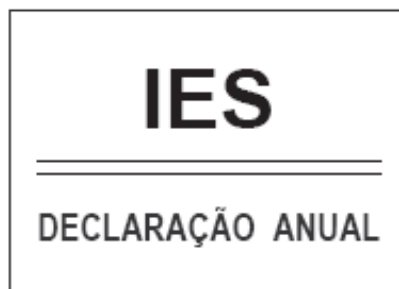
NCRF's (S)

3

NCRF-PE (S)

4

NC-ME (M)



IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA	
(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)	
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)
1	
02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1	



02-A	A contabilidade encontra-se organizada conforme: (preencher apenas para os períodos de 2010 e seguintes)	1 ☐ NIC's (N)	2 ☐ NCRF's (S)	3 ☐ NCRF-PE (S)	4 ☐ NC-ME (M)
------	---	--------------------------------------	---------------------------------------	--	--------------------------------------

O Anexo A foi reformulado para os períodos de 2010 e seguintes:

- o POC foi revogado e
- foi criado o SNC e um regime especial simplificado contabilísticas para as microentidades, através do DL n.º 158/2009, de 13/07 e da Lei n.º 35/2010, de 2/09, respectivamente.

IES DECLARAÇÃO ANUAL	IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 5%; text-align: center;">01</th> <th style="width: 55%; text-align: center;">N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)</th> <th style="width: 5%; text-align: center;">02</th> <th style="width: 35%; text-align: center;">EXERCÍCIO/PERÍODO</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> </table>	01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO	1		1		IRC ANEXO A
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO							
1		1								

02-A	A contabilidade encontra-se organizada conforme: (preencher apenas para os períodos de 2010 e seguintes)	1		NIC's (N)	2		NCRF's (S)	3		NCRF-PE (S)	4		NC-ME (M)
------	---	---	----------------------	-----------	---	----------------------	------------	---	----------------------	-------------	---	----------------------	-----------

❖ Quadro 02 – Exercício/Período

- Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos.
- Se foi adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o 1º dia do referido exº/período.
- Os restantes quadros a preencher referem-se ao exº/período aí indicado.

IES

Informação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1		1	

 **IRC**
ANEXO A

02-A	A contabilidade encontra-se organizada conforme: (preencher apenas para os períodos de 2010 e seguintes)	1 NIC's (N)	2 NCRF's (S)	3 NCRF-PE (S)	4 NC-ME (M)
------	---	----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Quadro 02-A – Regime – Períodos de 2010 e seguintes

Deve indicar o modelo utilizado para elaborar as suas contas:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC's**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF's**);
- Norma Cont. e de Relato Fin. para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**);
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

A quem se aplicam as NIC's:

às entidades abrangidas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do DL n.º 158/2009, de 13/07, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adoptadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

NCRF-PE

- pode ser adoptada em alternativa às NCRF's, de acordo com o artº 9.º do DL n.º 158/2009, de 13/07, (alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23/08), pelas entidades que não estejam sujeitas a certificação legal de contas e desde que **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: **1.500.000€**
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: **3.000.000€**
- c) Nº de trabalhadores empregados em média durante o exercício: **50**

Não pode aplicar-se a NCRF-PE-

- a uma pequena entidade que integre o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o disposto no n.º 3 do artº 9.º do DL n.º 158/2009, de 13/07.

Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)

Podem ser adoptadas por entidades que de acordo com a Lei n.º 35/2010, de 02/09, sejam consideradas micro-entidades, isto é, empresas que, à data do balanço, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: **500.000€**
- b) Volume de negócios líquido: **500.000€**
- c) Número médio de empregados durante o exercício: **5**

Normalização Contabilística para Microentidades

DL 36-A/2011, de 9/03

As entidades abrangidas estão dispensadas de apresentar:

- **Demonstração dos fluxos de caixa**
- **Demonstração das alterações de capitais próprios**

O anexo é menos exigente

➔ Este regime recorre a conceitos, definições e procedimentos de acordo com o SNC

Elementos que compõem o novo Anexo A da IES:

- - **parte contabilística** (até quadro 06)
- - **parte jurídica** (quadros 07 e 08)
- - **parte fiscal** (quadros 09 e 10)

➤ **Elementos que compõem o novo Anexo A da IES -
parte contabilística** (até quadro 06): :

Para os exercícios de 2009 e anteriores:

- **Q 03** - demonstração dos resultados por naturezas
- **Q 04** - balanço (analítico)
- **Q 05** - ABDR
- **Q 06** - outras informações contabilísticas e fiscais:
 - **Q 061** desdobramentos das contas da demonstração dos resultados: 62, 63, 64, 68, 69, 73, 78, 79, 27 e 42
 - **Q 062** - créditos comerciais com o exterior e importação de bens
 - **Q 063** - outras informações contabilísticas (suprimentos e aquisição de vales de refeição)

➤ **Elementos que compõem o novo Anexo A da IES - parte contabilística (até quadro 06): :**

Para os períodos de 2010 e seguintes:

- **Q 03 A - demonstração dos resultados por naturezas**
- **Q 04 A - balanço**
- **Q 04 B - demonstração das alterações no capital próprio**
- **Q 04 C - demonstração de fluxos de caixa**
- **Q 05 A – anexo**
- **Q 06 - outras informações contabilísticas e fiscais:**
 - **Q 061 A** desdobramentos das contas da demonstração dos resultados e do balanço: 21, 22, 23, 24, 26, 27, 62, 66, 68, 69, 74, 77, 78 e 79
 - **Q 062 - créditos comerciais com o exterior e importação de bens**
 - **Q 063 - outras informações contabilísticas (suprimentos e aquisição de vales de refeição e contribuições suplementares para fundos de pensões)**

➤ **Elementos que compõem o novo Anexo A da IES -
parte jurídica (quadros 07 e 08):**

- **deliberação de aprovação de contas**
- **forma de aplicação dos resultados**
- **relatório de gestão**
- **parecer do órgão de fiscalização**
- **certificação legal das contas**

- **Elementos que compõem o novo Anexo A da IES -
parte fiscal (quadros 09 e 10):**
- **mais-valias: reinvestimento dos valores de realização**
 - **operações com entidades relacionadas (território nacional)**
 - **comércio electrónico**

ANEXO A

Quadro 03-A – Demonstração dos resultados por naturezas - **Períodos de 2010 e seguintes**

- Segue o modelo dos anexos n.º 2 e n.º 8 da Portaria n.º 986/2009, de 7/09, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do SNC, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/07;
- Deve ser utilizado pelas microentidades pois que o normativo aplicável a estas entidades, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.
- O preenchimento deste quadro deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC e NCM – Normalização Contabilística para Microentidades),
- Remete-se para os respectivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

03-A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Períodos de 2010 e seguintes

RENDIMENTOS E GASTOS			PERÍODOS	
			N	N-1
			(1)	(2)
A5001	Vendas e serviços prestados	(N, S, M)	-	
A5002	Subsídios à exploração	(N, S, M)	-	
A5003	Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	(N, S)	-	
A5004	Variação nos inventários da produção	(N, S, M)	- - ,	- - ,
A5005	Trabalhos para a própria entidade	(N, S, M)	- - ,	- - ,
A5006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(N, S, M)	- - ,	- - ,
A5007	Fornecimentos e serviços externos	(N, S, M)	- - ,	- - ,
A5008	Gastos com o pessoal	(N, S, M)	- - ,	- - ,
A5009	Imparidade de inventários (perdas/reversões)	(N, S)	- - ,	- - ,
A5010	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	(N, S)	- - ,	- - ,
A5011	Provisões (aumentos/reduções)	(N, S, M)	- - ,	- - ,
A5012	Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	(N, S)	- - ,	- - ,
A5013	Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	(S, M)	- - ,	- - ,
A5014	Aumentos/reduções de justo valor	(N, S)	- - ,	- - ,
A5015	Outros rendimentos e ganhos	(N, S, M)	- - ,	- - ,
A5016	Outros gastos e perdas	(N, S, M)	- - ,	- - ,
A5017	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (A5001 + A5002 + ... + A5005 - A5006 - ... - A5013 + A5014 + A5015 - A5016)	(N, S, M)	- - ,	- - ,

N – NIC
S – SNC
M – Microentidades

IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL**

Quadro 03-A – Demonstração dos resultados por naturezas (cont.)

A5017	<u>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</u> (A5001 + A5002 + ... + A5005 - A5006 - ... - A5013 + A5014 + A5015 - A5016)	(N, S, M)	- . ,	- . ,
A5018	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(N, S, M)	- . ,	- . ,
A5019	Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	(N, S)	- . ,	- . ,
A5020	<u>Resultado operacional</u> (antes de gastos de financiamento e impostos) (A5017 - A5018 - A5019)	(N, S, M)	- . ,	- . ,
A5021	Juros e rendimentos similares obtidos	(N, S, M)	- . ,	- . ,
A5022	Juros e gastos similares suportados	(N, S, M)	- . ,	- . ,
A5023	<u>Resultado antes de impostos</u> (A5020 + A5021 - A5022)	(N, S, M)	- . ,	- . ,
A5024	Imposto sobre o rendimento do período	(N, S, M)	- . ,	- . ,
A5025	<u>Resultado líquido do período</u> (A5023 - A5024)	(N, S, M)	- . ,	- . ,
A5026	Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período	(N, S)	- . ,	- . ,

Quadro 04-A – Balanço

Períodos de 2010 e seguintes

- Segue o modelo dos anexos n.º 1 e n.º 7 da Portª n.º 986/2009, de 7/09, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do SNC, criado pelo DL n.º 158/2009, de 13/07;
- Deve ser utilizado pelas microentidades pois que o normativo aplicável a estas entidades, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.
- O preenchimento deste quadro deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC e NCM – N. Cont. para Microentidades),
- Remete-se para os respectivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

04-A		BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes		
		ACTIVO	PERÍODOS	
			N (1)	N-1 (2)
Activo não corrente				
A5101	Activos fixos tangíveis	(N, S, M)	· · ¢	· · ¢
A5102	Propriedades de investimento	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5103	Goodwill	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5104	Activos intangíveis	(N, S, M)	· · ¢	· · ¢
A5105	Activos biológicos	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5107	Participações financeiras - outros métodos	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5108	Accionistas/sócios	(N, S, M)	· · ¢	· · ¢
A5109	Outros activos financeiros	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5110	Activos por impostos diferidos	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5111	Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	(S, M)	· · ¢	· · ¢
A5112		SOMA	· · ¢	· · ¢
Activo corrente				
A5113	Inventários	(N, S, M)	· · ¢	· · ¢
A5114	Activos biológicos	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5115	Clientes	(N, S, M)	· · ¢	· · ¢
A5116	Adiantamentos a fornecedores	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5117	Estado e outros entes públicos	(N, S, M)	· · ¢	· · ¢
A5118	Accionistas/sócios	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5119	Outras contas a receber	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5120	Diferimentos	(N, S, M)	· · ¢	· · ¢
A5121	Activos financeiros detidos para negociação	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5122	Outros activos financeiros	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5123	Activos não correntes detidos para venda	(N, S)	· · ¢	· · ¢
A5124	Outros activos correntes	(M)	· · ¢	· · ¢
A5125	Caixa e depósitos bancários	(N, S, M)	· · ¢	· · ¢
A5126		SOMA	· · ¢	· · ¢
A5127	TOTAL DO ACTIVO		· · ¢	· · ¢

ANEXO A - Q04 A Balanço (cont.)

<u>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</u>				
CAPITAL PRÓPRIO				
A5128	Capital realizado	(N, S, M)	• • ¢	• •
A5129	Ações (quotas) próprias	(N, S)	• • ¢	• •
A5130	Outros instrumentos de capital próprio	(N, S, M)	• • ¢	• •
A5131	Prêmios de emissão	(N, S)	• • ¢	• •
A5132	Reservas legais	(N, S, M)	• • ¢	• •
A5133	Outras reservas	(N, S, M)	• • ¢	• •
A5134	Resultados transitados	(N, S, M)	• • ¢	• •
A5135	Ajustamentos em activos financeiros	(N, S)	• • ¢	• •
A5136	Excedentes de revalorização	(N, S)	• • ¢	• •
A5137	Outras variações no capital próprio	(N, S, M)	• • ¢	• •
A5138		SOMA	• • ¢	• •
A5139	Resultado líquido do período	(N, S, M)	• • ¢	• •
A5140	Dividendos antecipados	(N, S, M)	• • ¢	• •
A5141	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		• • ¢	• •

IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL**

ANEXO A - Q04 A Balanço

(cont.)

		<u>PASSIVO</u>		
Passivo não corrente				
A5142	Provisões	(N, S, M)	. . ¢	. . ¢
A5143	Financiamentos obtidos	(N, S, M)	. . ¢	. . ¢
A5144	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5145	Passivos por impostos diferidos	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5146	Outras contas a pagar	(N, S, M)	. . ¢	. . ¢
A5147		SOMA	. . ¢	. . ¢
Passivo corrente				
A5148	Fornecedores	(N, S, M)	. . ¢	. . ¢
A5149	Adiantamentos de clientes	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5150	Estado e outros entes públicos	(N, S, M)	. . ¢	. . ¢
A5151	Accionistas/sócios	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5152	Financiamentos obtidos	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5153	Outras contas a pagar	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5154	Diferimentos	(N, S, M)	. . ¢	. . ¢
A5155	Passivos financeiros detidos para negociação	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5156	Outros passivos financeiros	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5157	Passivos não correntes detidos para venda	(N, S)	. . ¢	. . ¢
A5158	Outros passivos correntes	(M)	. . ¢	. . ¢
A5159		SOMA	. . ¢	. . ¢
A5160	TOTAL DO PASSIVO		. . ¢	. . ¢
A5161	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO		. . ¢	. . ¢

Quadro 04-B – Demonstração das alterações no capital próprio – Períodos de 2010 e seguintes (N, S)

- É o mesmo modelo da Demonstração das alterações no capital próprio que se encontra nos anexos n.º 4 da Portaria n.º 986/2009
- Inclui as modificações ocorridas em cada período, **quer na expressão monetária quer na composição do capital próprio e das suas rubricas.**
- Estão divididas em dois grupos com características diferentes:
 - um que corresponde a operações com detentores de capital e
 - outro que inclui alterações no período que derivam, quer do resultado líquido do período, quer de outras alterações no capital próprio.
- Este quadro não é de preenchimento obrigatório para as pequenas entidades que adoptem a NCRF-PE (n.º 2 do artº 11º do DL n.º 158/2009, de 13/07).

[illegible]

ANEXO A

Quadro 04-C – Demonstração de fluxos de caixa – Períodos de 2010 e seguintes (N, S)

- Trata-se do modelo de Demonstração de fluxos de caixa incluído no anexo n.º 5 da Portaria n.º 986/2009. **Este quadro não é de preenchimento obrigatório para as pequenas entidades que adoptem a NCRF-PE**
- Segundo a NCRF 2 – Demonstração de Fluxos de Caixa, deverão ser relatados os fluxos de caixa, ou seja os recebimentos /entradas e pagamentos /saídas de caixa e seus equivalentes, durante o período, desagregados em:
 - fluxos de caixa das actividades operacionais,
 - fluxos de caixa das actividades de investimento e
 - fluxos de caixa das actividades de financiamento.

04-C		DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA - Períodos de 2010 e seguintes					N. S
RUBRICAS		PERÍODOS					
		N			N-1		
		(1)			(2)		
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS							
A5301	Recebimentos de clientes	-	-	§	-	-	§
A5302	Pagamentos a fornecedores	-	-	§	-	-	§
A5303	Pagamentos ao pessoal	-	-	§	-	-	§
A5304	Caixa gerada pelas operações	-	-	§	-	-	§
A5305	Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	-	-	§	-	-	§
A5306	Outros recebimentos/pagamentos	-	-	§	-	-	§
A5307	Fluxos de caixa das actividades operacionais (A)	-	-	§	-	-	§
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO							
Pagamentos respeitantes a:							
A5308	Activos fixos tangíveis	-	-	§	-	-	§
A5309	Activos intangíveis	-	-	§	-	-	§
A5310	Investimentos financeiros	-	-	§	-	-	§
A5311	Outros activos	-	-	§	-	-	§
Recebimentos provenientes de:							
A5312	Activos fixos tangíveis	-	-	§	-	-	§
A5313	Activos intangíveis	-	-	§	-	-	§
A5314	Investimentos financeiros	-	-	§	-	-	§
A5315	Outros activos	-	-	§	-	-	§
A5316	Subsídios ao investimento	-	-	§	-	-	§
A5317	Juros e rendimentos similares	-	-	§	-	-	§
A5318	Dividendos	-	-	§	-	-	§
A5319	Fluxos de caixa das actividades de investimento (B)	-	-	§	-	-	§
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO							
Recebimentos provenientes de:							
A5320	Financiamentos obtidos	-	-	§	-	-	§
A5321	Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	-	-	§	-	-	§
A5322	Cobertura de prejuízos	-	-	§	-	-	§
A5323	Doações	-	-	§	-	-	§
A5324	Outras operações de financiamento	-	-	§	-	-	§
Pagamentos respeitantes a:							
A5325	Financiamentos obtidos	-	-	§	-	-	§
A5326	Juros e gastos similares	-	-	§	-	-	§
A5327	Dividendos	-	-	§	-	-	§
A5328	Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	-	-	§	-	-	§
A5329	Outras operações de financiamento	-	-	§	-	-	§
A5330	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (C)	-	-	§	-	-	§
A5331	Variação de caixa e seus equivalentes (A+B+C)	-	-	§	-	-	§
A5332	Efeito das diferenças de câmbio	-	-	§	-	-	§
A5333	Caixa e seus equivalentes no início do período	-	-	§	-	-	§
A5334	Caixa e seus equivalentes no fim do período	-	-	§	-	-	§

ANEXO A

Quadro 05-A – Anexo – Períodos de 2010 e seguintes

- Este quadro foi elaborado com base no anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, devendo, ser utilizado pelas micro entidades visto que o normativo aplicável a estas entidades, embora operando de forma autónoma, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.
- Neste quadro pretende-se a compilação da maior parte das divulgações exigidas pela regulamentação contabilística aplicável, remetendo-se para os respectivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.
- É também requerida outra informação, nomeadamente, a necessária para fins estatísticos.

Quadro 05-A – Anexo – Períodos de 2010 e seguintes

- Todos os campos compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entenda úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da entidade, bem como outras divulgações previstas pelas NCRF's e pela NC-ME que devam ser realçadas. Do conteúdo divulgado nestes campos depende a qualidade da informação das empresas.
- O quadro 05-A é composto por um vasto conjunto de quadros (0501-A a 0532-A), **a preencher quando aplicáveis.**
- Constituído por:
 - **31 notas – modelo geral**
 - **18 notas – modelo reduzido NCRF-PE**
 - **16 notas – modelo para microentidades**

ANEXO A

Quadro 05-A – Anexo – Períodos de 2010 e seguintes

- **Tabela de correspondência entre as diferentes notas**
Devido às diferenças de numeração das notas do Anexo - modelo geral, do Anexo - modelo reduzido e do Anexo - modelo para microentidades (ME), apresenta-se a tabela seguinte, bem como a indicação dos quadros que compõem o quadro 05-A, nos quais deve ser enquadrada a informação a divulgar.

ANEXO A

Quadro 05-A – Anexo – Períodos de

Quadro	Nota (modelo geral)	Nota (modelo reduzido)	Nota (modelo ME)
Quadro 0501-A – Identificação da entidade	1	1	1
Quadro 0502-A – Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras	2	2	2
Quadro 0503-A – Principais políticas contabilísticas	3	3	3
Quadro 0504-A – Fluxos de caixa	4	-	-
Quadro 0505-A – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros	5	4	4
Quadro 0506-A – Partes relacionadas	6	-	-
Quadro 0507-A – Activos intangíveis	7	6	6
Quadro 0508-A – Activos fixos tangíveis	8	5	5
Quadro 0509-A – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas	9	-	-
Quadro 0510-A – Locações	10	7	7

Quadro	Nota (modelo geral)	Nota (modelo reduzido)	Nota (modelo ME)
Quadro 0511-A – Custos de empréstimos obtidos	11	8	-
Quadro 0512-A – Propriedades de investimento	12	-	-
Quadro 0513-A – Imparidade de activos	13	-	-
Quadro 0514-A – Interesses em empreendimentos conjuntos	14	-	-
Quadro 0515-A – Concentrações de actividades empresariais	15	-	-
Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros	16	-	-
Quadro 0517-A – Exploração e avaliação de recursos minerais	17	-	-
Quadro 0518-A – Agricultura	18	-	-
Quadro 0519-A – Inventários	19	9	8
Quadro 0520-A – Contratos de construção	20	-	-
Quadro 0521-A – Rédito	21	10	9
Quadro 0522-A – Provisões, passivos contingentes e activos contingentes	22	11	10
Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo	23	12	11
Quadro 0524-A – Efeitos de alterações em taxas de câmbio	24	13	-
Quadro 0525-A – Acontecimentos após a data do balanço	25	-	-
Quadro 0526-A – Imposto sobre o rendimento	26	14	12
Quadro 0527-A – Matérias ambientais	27	-	-
Quadro 0528-A – Instrumentos financeiros/Activos e passivos financeiros	28	15	13
Quadro 0529-A – Benefícios dos empregados, pessoas ao serviço e gastos com o pessoal	29	16	-
Quadro 0530-A – Divulgações exigidas por diplomas legais	30	17	15
Quadro 0531-A – Capital próprio	-	-	14
Quadro 0532-A – Outras informações	31	18	16

ANEXO A

Quadro 06 – Outras informações contábilísticas e fiscais

- Contem um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados e informação adicional caracterizadora da situação da empresa.

IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL**

ANEXO A

Quadro 06



06

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

061-A

DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

Contas	Descrição		Valor
21	Clientes		
211	Clientes c/c	A8001	. . ,
212	Clientes - títulos a receber	A8002	. . ,
218	Adiantamentos de clientes	A8003	. . ,
22	Fornecedores		
221	Fornecedores c/c	A8004	. . ,
222	Fornecedores - títulos a pagar	A8005	. . ,

CONTAS DE GASTOS

Contas	Descrição		Valor
62	Fornecimentos e serviços externos	A8039	. . ,
621	Subcontratos	A8040	. . ,
622	Serviços especializados	A8041	. . ,
6221	Trabalhos especializados	A8042	. . ,
	Dos quais:		
6221..	Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A8043	. . ,
6222	Publicidade e propaganda	A8044	. . ,

ANEXO A

Quadro 06

CONTAS DE RENDIMENTOS			
744	Trabalhos para a própria entidade - Activos por gastos diferidos	A8114	. . ,
76	Reversões	A8115	. . ,
761	Reversões de depreciações e amortizações	A8116	. . ,
7611	Propriedades de investimento	A8117	. . ,
7612	Activos fixos tangíveis	A8118	. . ,
7613	Activos intangíveis	A8119	. . ,
762	Reversões de perdas por imparidade	A8120	. . ,
763	Reversões de provisões	A8121	. . ,
77	Ganhos por aumentos de justo valor	A8122	. . ,

IES

Informação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL



ANEXO A

Quadro 06

062 CRÉDITOS COMERCIAIS			
		VALOR	
	Créditos comerciais concedidos às Administrações Públicas (líquidos de adiantamentos)		
21...	Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas	A0677	. . ,
	Créditos comerciais com o exterior (líquidos de adiantamentos)		
21...	Parte da conta 21 relativa a não residentes	A0668	. . ,
22...	Parte da conta 22 relativa a não residentes	A0669	. . ,
271...(snc) ou 281...(poc)	Parte da conta 271 (ou 281) relativa a não residentes	A0670	. . ,
	Importação de outros bens		
42...+43...	Bens imobilizados excepto terrenos e edifícios - parte relativa a não residentes (apenas exercício 2009 e anteriores)	A0671	. . ,

IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL**

ANEXO A

Quadro 06

063	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS									
Suprimentos (saldo credor)		A0672	. . ,		Aquisição de vales de refeição		A0673	. . ,		
Suprimentos e empréstimos efectuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar					Número de Identificação Fiscal		Valor			
					A0674			. . ,		
					A0675			. . ,		
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)							A0678	. . ,		

Total das entregas
efectuadas durante o
ano

Quadro 06

063 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS					
Suprimentos (saldo credor)	A0672	. . ,	Aquisição de vales de refeição	A0673	. . ,
Suprimentos e empréstimos efectuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar			Número de Identificação Fiscal		Valor
	A0674				. . ,
	A0675				. . ,
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)				A0678	. . ,

Contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o n.º 13 do artº 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3

IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL**

ANEXO A

Quadro 07



07

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

As contas do exercício/período foram aprovadas ?

SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas

	Ano	Mês	Dia
3			

2. - Por: Unanimidade

Maioria

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto

 %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal

Por deliberação por voto escrito

Por deliberação unânime por escrito

Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em POC/SNC/NCM

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela

	Ano	Mês	Dia
14			

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC)

	Ano	Mês	Dia
17			

G.M.

12

ANEXO A

Quadro 07 (cont)

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO					
1	Resultados transitados	A0801	. . ¢	Se indicou valores no campo A0803, identifique os beneficiários, que sejam sócios ou accionistas	
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A0802	. . ¢		
3	Percentagens ou gratificações a corpos gerentes	A0803	. . ¢	A0809	. . ¢
4	Idem ao pessoal	A0804	. . ¢	A0810	. . ¢
5	Reservas	A0805	. . ¢	A0811	. . ¢
6	Cobertura de prejuízos	A0806	. . ¢	A0812	. . ¢
7		A0807	. . ¢	A0813	. . ¢
8	SALDO (1 -2 - 3 - 4 - 5 -6 -7)	A0808	. . ¢	A0814	. . ¢

IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL**

ANEXO A

QUADRO 08

08		RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS				
1. - RELATÓRIO DE GESTÃO						
1.1 - Foram elaborados o relatório de gestão e as contas do exercício/periodo ?		SIM	1	NÃO	2	
Se respondeu SIM, indique:						
O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração ?		SIM	3	NÃO	4	
Se respondeu NÃO, indique:						
A recusa de assinatura foi justificada ?		SIM	5	NÃO	6	
2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO						
2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização ?		SIM	7	NÃO	8	
Se respondeu SIM, indique:						
Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização ?		SIM	9	NÃO	10	
Se respondeu SIM, indique:						
O órgão de fiscalização pronunciou-se:						
Pela aprovação das contas		11	Pela recusa de aprovação de contas		12	
2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:						
Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças ?		SIM	13	NÃO	14	
Se respondeu SIM, indique:						
O parecer foi favorável à aprovação de contas ?		SIM	15	NÃO	16	
3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)						
3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC ?		SIM	17	NÃO	18	
Se respondeu SIM, indique:						
N.º de Identificação Fiscal do ROC/SROC nomeado		19				
Não foi nomeado ROC/SROC		20				
3.2 - A certificação legal da contas foi emitida?		SIM	21	NÃO	22	
Se respondeu SIM, indique:						
Sem reservas		23	Com reservas	24	Com opinião adversa	25
Com ênfases		26	Escusa de opinião	27	Sem reservas e sem ênfases	28
Transcrição das reservas e ênfases constantes da CLC:		A0850				
4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do nº 3 do artigo 72º do CRC?		SIM	29	NÃO	30	

ANEXO A

Quadro 09

09	MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO		
Valor de realização obtido no período:		Reinvestimento em:	Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:
Activos Fixos Tangíveis	Ano N	Activos Fixos Tangíveis	Activos Fixos Tangíveis
A0901 . . . ,		A0913 . . . ,	A0907 . . . ,
Activos Biológicos não Consumíveis		Activos Biológicos não Consumíveis	Activos Biológicos não Consumíveis
A0909 . . . ,		A0914 . . . ,	A0921 . . . ,
Propriedades de investimento		Propriedades de investimento afectas à exploração	Propriedades de investimento
A0910 . . . ,	Ano N - 1	A0915 . . . ,	A0922 . . . ,
Activos não correntes detidos para venda		Partes de capital	Activos não correntes detidos para venda
A0911 . . . ,		A0916 . . . ,	A0923 . . . ,
Partes de capital		Activos Fixos Tangíveis	Partes de capital
A0902 . . . ,		A0917 . . . ,	A0908 . . . ,
TOTAL		Activos Biológicos não Consumíveis	TOTAL
A0912 . . . ,		Propriedades de investimento afectas à exploração	
		A0919 . . . ,	
		Partes de capital	
		A0920 . . . ,	

- Esta quadro foi adaptado em função dos novos normativos
- O seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efectuar reinvestimento (visa dar cumprimento ao n.º 5 do artº 48.º do CIRC)

ANEXO A



Quadro 10

As mesmas operações feitas com não residentes são indicadas no **anexo H**

10 OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS (Território Nacional)														
Natureza da Operação	N.º de Identificação Fiscal				Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal				Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal			
	A2001				A2002	A2003			A2004	A2005				
1 Vendas e ou Prestações de Serviços														
2 Prestações de Serviços Intragrupo														
3 Proveitos Financeiros														
4 Compras e Aquisição de Serviços														
5 Aquisição de Serviços Intragrupo														
6 Acordos de Partilha de Custos														
7 Custos financeiros														

A documentação relativa aos preços de transferencia praticados encontra-se organizada ?
 SIM ☐ 1 ☐
 NÃO ☐ 2 ☐
 DISPENSADO ☐ 3 ☐



Obrigatório- sempre que o SP, tenha efectuado operações relacionadas e no exº/período anterior tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos superior a 3 M€ (artº 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21/12)

ANEXO A

Quadro 10



10	OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS (Território Nacional)																																			
Natureza da Operação	N.º de Identificação Fiscal							Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal							Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal							Natureza da Relação												
	A2001							A2002							A2003							A2004							A2005							A2006
1 Vendas e ou Prestações de Serviços																																				
2 Prestações de Serviços Intragrupo																																				
3 Proveitos Financeiros																																				
4 Compras e Aquisição de Serviços																																				
5 Aquisição de Serviços Intragrupo																																				
6 Acordos de Partilha de Custos																																				
7 Custos financeiros																																				
A documentação relativa aos preços de transferencia praticados encontra-se organizada ?																			SIM		1		NÃO		2		DISPENSADO		3							

Este quadro visa dar cumprimento ao n.º7 do artº 63.º do CIRC, e deverá ser preenchido sempre que o declarante tenha efectuado operações com outro SP do IRC ou IRS, com o qual esteja em situação de relações especiais.

Deve ainda ser preenchido quando o SP exerça simultaneamente actividades sujeitas e não sujeitas ao regime geral do IR. Neste caso o campo relativo ao NIF **não** deve ser preenchido, devendo inscrever o código da relação especial, H ou H1(ZFM) ou H2(ZFISM), no respectivo campo.

ANEXO A

Ao nível dos PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA destacam-se as seguintes alterações:

- **Partes relacionadas**
Maior detalhe sobre o relacionamento entre empresas relacionadas, tais como empresa-mãe entidades que participam no capital da declarante, entidades em que esta participa, e segregação daquelas que integram ou não o perímetro de consolidação
- **Custos de empréstimos obtidos capitalizados**
Maior detalhe sobre os empréstimos e seus custos, descriminando entre partes relacionadas e terceiros
- **Desdobramento da demonstração de resultados**
Maior detalhe na discriminação de rendimentos e ganhos com entidades relacionadas residentes e não residentes

ANEXO A

Quadro 11

11	COMÉRCIO ELECTRÓNICO								
Dispõe de presença na Internet ?		SIM	1	NÃO	2				
				Transmissões	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; background-color: #d3d3d3;">A2101</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">.</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">.</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">,</td> </tr> </table>	A2101	.	.	,
A2101	.	.	,						
				Aquisições	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; background-color: #d3d3d3;">A2102</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">.</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">.</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">,</td> </tr> </table>	A2102	.	.	,
A2102	.	.	,						

Presença na Internet:

- uso de sítio ou página de Internet para fins comerciais;
- uso de correio electrónico para fins comerciais;
- uso de grupos de discussão electrónicos para fins comerciais;
- uso de outro tipo de tecnologia aplicável na Internet para fins comerciais
 (por exº: faixas publicitárias ou ligações ao próprio sítio ou página de Internet, em páginas de Internet mantidas por terceiros).

Se forem efectuadas encomendas via Internet e as mesmas tenham sido satisfeitas p/ Internet, devem ser inscritos os valores nos campos A2101 e A2102, se respeitarem a transmissões ou aquisições, respectivamente.



ANEXO D

ANEXO D

- Deve ser apresentado pelas entidades que não exerçam a título principal actividade de natureza comercial (...), desde que obtenham rendimentos sujeitos e não isentos
- Estas entidades estão obrigadas a adoptar o regime da normalização contabilística para as ESNL (entidades do sector não lucrativo), nos termos do DL 36-A/2011, de 9/03

Regime da normalização contabilística para as ESNL (DL 36-A/2011, de 9/03)

Estas entidades apresentam:

- um balanço,
- a demonstração de resultados por natureza ou por funções,
- a demonstração dos fluxos de caixa e
- um anexo,

Podem ainda apresentar uma demonstração de alterações nos fundos patrimoniais, por opção ou por exigência das entidades públicas financiadoras

Regime da normalização contabilística para as ESNL (DL 36-A/2011, de 9/03)

Estas entidades ficam sujeitas a **certificação legal das contas** sempre que:

- apresentem contas consolidadas ou
- ultrapassem os limites referidos no artigo 262.º do CSC

Regime da normalização contabilística para as ESNL (DL 36-A/2011, de 9/03)

Estas entidades ficam **dispensadas** da aplicação deste regime quando:

- as vendas e outros rendimentos não excedam, em nenhum dos dois exercícios anteriores, € 150 000,

excepto nos casos

- em que estas entidades integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas ou
- estejam obrigadas à apresentação de qualquer das demonstrações financeiras referidas neste decreto -lei

Regime da normalização contabilística para as ESNL (DL 36-A/2011, de 9/03)

Estas entidades desde que não optem por aplicar a normalização contabilística para as ESNL,

- ficam obrigadas à apresentação de contas em **regime de caixa**, divulgando informação referente aos pagamentos e recebimentos realizados, bem como aos bens que integram o seu património fixo e aos direitos e compromissos futuros existentes num dado ano.

ANEXO D

Quadro 03 – Rendº comerciais, industriais ou agrícolas é subdividido em:

⇒ **Quadro 031- Demonstração de resultados - exercício de 2009 e anteriores**

⇒ **Quadro 031-A - Demonstração de resultados - exercício de 2010 e seguintes** (Portaria n.º 105/2011, de 14/03)

Quadro 032 – Apuramento do LT

Apenas para as actividades comerciais, ind. e agrícolas. deve obedecer às instruções do Q07 da dec.mod. 22/IRC



ANEXO F

ANEXO F

Deve ser enviado por via electrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artº 117.º e 121.º do CIRC, pelas entidades:

- - que exercendo, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, não tenham exclusivamente rendimentos sujeitos ao regime geral, bem como pelas que tenham benefícios fiscais que se traduzam em deduções ao rendimento ou à colecta;
- - residentes que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, sempre que auferam rendimentos abrangidos por isenção, bem como pelas que tenham benefícios fiscais que se traduzam em deduções ao rendimento ou à colecta.

ANEXO F

Estrutura do Anexo:

- **Rendimentos isentos:** Quadro 03
- **Deduções ao rendimento:** Quadro 04
- **Deduções à colecta:** Quadro 06
- **Mecenato:** Quadro 07
- **Incentivos fiscais à interioridade:** Quadros 08 e 09

IES

Informação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL



ANEXO F

03	RENDIMENTOS ISENTOS		
031	ISENÇÃO TEMPORÁRIA		
NORMATIVO LEGAL		RENDIMENTOS	
ARTIGO 33.º, N.º 1 DO EBF	F102	ZONA FRANCA DA MADEIRA E DA ILHA DE SANTA MARIA	
ARTIGO 71.º DO EBF	F178	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA)	
ARTIGO 102.º LEI N.º 84-A/2008, DE 31/12	F179	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PARA ARRENDAMENTO (FIIAH)	
	F104	ISENTOS DE IMPOSTOS PARCELARES ABOLIDOS	
	F105		

IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL**

ANEXO F

032 ISENÇÃO DEFINITIVA		
NORMATIVO LEGAL		RENDIMENTOS
ARTIGO 9.º DO CIRC	F106	ESTADO, REGIÕES AUTÓNOMAS, AUTARQUIAS LOCAIS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA SOCIAL
ARTIGO 10.º DO CIRC	F107	PESSOAS COLECTIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
ARTIGO 11.º DO CIRC	F108	ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS
ESTATUTO FISCAL COOPERATIVO (LEI N.º 85/98, DE 18 DE DEZEMBRO)	F109	COOPERATIVAS
ARTIGO 55.º DO EBF	F167	ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS, CONFEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PATRONAIS
ARTIGO 22.º DO EBF	F168	FUNDOS DE INVESTIMENTO
ARTIGO 23.º DO EBF	F180	FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO
ARTIGO 24.º DO EBF	F181	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EM RECURSOS FLORESTAIS
	F110	

} Foram separados }

ANEXO F

033	DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS ISENTOS OU SUJEITOS A TAXAS LIBERATÓRIAS (valores superiores a €5)				
COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA	CAPITAIS	PREDIAIS	MAIS - VALIAS	OUTROS	TOTAL
F111	F112	F113	F114	F115	F116

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que assinalaram algum dos campos do Quadro 032 (isenção definitiva)

- ❖ Os rendimentos não sujeitos a IRC (n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º do CIRCI), nomeadamente as quotizações, os subsídios recebidos e os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, no âmbito dos fins estatutários, devem ser incluídos no campo F115.

IES

**Informação Empresarial
Simplificada**

ANEXO F



04

DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir ao resultado líquido)

NORMATIVO LEGAL	RENDIMENTOS			
	REGIME GERAL	REGIME DE REDUÇÃO DE TAXA	REGIME DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA	NÃO SUJEITOS OU ISENTOS DEFINITIVAMENTE
50% DOS DIVIDENDOS DE ACÇÕES ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DE PRIVATIZAÇÕES	F118 .	F127 .	F138 .	F145 .
FUNDOS DE INVESTIMENTO [ART.º 22.º, N.º 14, AL. B) DO EBF]	F122 .	F131 .	F140 .	F149 .
MAJORAÇÕES APLICADAS AOS DONATIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 62.º E 65.º DO EBF E NOS TERMOS DO ESTATUTO DO MECENATO CIENTÍFICO (LEI N.º 26/2004, DE 8 DE JULHO)	F123 .	F132 .	F141 .	F150 .
MAJORAÇÃO À CRIAÇÃO EMPREGO PARA JOVENS (ART.º 19.º DO EBF)	F155 .	F157 .	F159 .	F161 .
MAJORAÇÃO QUOTIZAÇÕES EMPRESARIAIS (ART.º 41.º DO CIRC)	F156 .	F158 .	F160 .	F162 .
REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (ART.º 81.º DA LEI N.º 67-A/2007, DE 31/12)	F163 .	F164 .	F165 .	F166 .
ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DOS LÚCROS DISTRIBUÍDOS POR SOC. RESIDENTES NOS PALOP (ART.º 42.º DO EBF)	F169 .	F170 .	F171 .	F172 .
MAJORAÇÕES APLICADAS NOS TERMOS DAS ALÍNEAS C) E D) DO N.º 1 DO ART.º 43.º DO EBF (BENEFÍCIOS FISCAIS À INTERIORIDADE)	F173 .	F174 .	F175 .	F176 .
MAJORAÇÃO APLICADA AOS CUSTOS SUPORTADOS COM A AQUISIÇÃO, EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PREVISTA NO N.º 4 DO ART.º 70.º DO EBF	F182 .	F183 .	F184 .	F185 .
	F124 .	F133 .	F142 .	F151 .
TOTAL DAS DEDUÇÕES	F125 .	F134 .	F143 .	F152 .

Quadro 04 – Deduções ao Rendimento

- ❖ Neste quadro devem constar, por normativo legal, as importâncias que não contam para efeitos de tributação em IRC e que,
- ❖ terão de ser deduzidas no quadro 07 da decl. modelo 22 (campo 774, destinado à dedução de benefícios fiscais)

- ❖ **A majoração de 20%** relativa ao benefício previsto no n.º 4 do artº 70.º do EBF – Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias, deve ser mencionado na linha correspondente aos campos F182, F183, F184 e F185, deste quadro. Este benefício é aplicável durante o período de tributação de **2010** (n.º 5 artº 70.º do EBF)._{G.M.}

Quadro 04 – Deduções ao Rendimento

❖ Foram eliminados estes campos

20% DOS RENDIMENTOS DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA (ART. 2.º DO DEC.-LEI N.º 143-A/89 E ART. 2.º DA LEI N.º 36/91)		F119	.	,	F128	.	,	F137	.	,	F146	.	,
RENDIMENTOS DE OBRIGAÇÕES, TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO E CERTIFICADOS DE CONSIGNAÇÃO EMITIDOS EM 1989 (ART. 4.º DO DEC.-LEI N.º 215/89)		F121	.	,	F130	.	,	F139	.	,	F148	.	,

05	DEDUÇÕES AO LUCRO TRIBUTÁVEL												
NORMATIVO LEGAL											DEDUÇÃO EFECTUADA		
DONATIVOS EM ESPÉCIE (N.º 11 DO ART.º 56.º-D DO EBF)											F177	.	,

06

DEDUÇÕES À COLECTA

061 GRANDES PROJECTOS DE INVESTIMENTO (N.º 1 DO ART.º 41.º DO EBF)				
EXERCÍCIO	SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO	SALDO QUE TRANSITA
N	F210 . ,	F220 . ,	F230 . ,	F240 . ,

062 PROJECTOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (N.º 4 DO ART.º 41.º DO EBF)				
EXERCÍCIO	SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO	SALDO QUE TRANSITA
N	F245 . ,	F250 . ,	F255 . ,	F260 . ,

063 DESPESAS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (DECRETO-LEI N.º 292/97, DE 22 DE OUTUBRO)				
EXERCÍCIO	SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO	SALDO QUE TRANSITA
N	F265 . ,	F270 . ,	F275 . ,	F280 . ,

064 INVESTIMENTO EM PROTECÇÃO AMBIENTAL (DECRETO-LEI N.º 477/99, DE 9 DE NOVEMBRO)				
EXERCÍCIO	SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO	SALDO QUE TRANSITA
N	F290 . ,	F293 . ,	F296 . ,	F299 . ,

066 DESPESAS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (LEI N.º 40/2005, DE 3 DE AGOSTO)				
EXERCÍCIO	SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO	SALDO QUE TRANSITA
N	F428 . ,	F429 . ,	F430 . ,	F431 . ,

067 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO REALIZADO EM 2009 (LEI N.º 10/2009, DE 10 DE MARÇO)				
EXERCÍCIO	SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	DEDUÇÃO DO EXERCÍCIO	SALDO QUE TRANSITA
N	F440 . ,	F441 . ,	F442 . ,	F443 . ,

065 OUTRAS	
NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFECTUADA
LUCROS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS REINVESTIDOS (DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6 / 2000 / M, DE 28 DE FEVEREIRO)	F373 . ,
ART.º 35.º, N.º 6 DO ESTATUTO BENEFÍCIOS FISCAIS (ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA)	F426 . ,
RESERVA FISCAL PARA INVESTIMENTO (DECRETO-LEI N.º 23/2004, DE 23 DE JANEIRO)	F427 . ,
	F286 . ,

Quadro 06 – Deduções à Colecta

- Neste quadro devem constar, por normativo legal, os benefícios fiscais que operam por dedução à colecta, sendo as respectivas importâncias indicadas para efeitos de liquidação no **Quadro 10** da declaração modelo 22 (campo 355).

Quadro 06 – Deduções à Colecta

- No processo de documentação fiscal (artigo 130.º do CIRC) deve constar documento que evidencie as deduções efectuadas ao abrigo de:
- Despesas com Investigação e Desenvolvimento (DL n.º 292/97, de 22/10);
 - Investimento em Protecção Ambiental (DL n.º 477/99, de 9/11);
 - Lucros Comerciais, Industriais e Agrícolas Reinvestidos (Decreto Leg. Regional n.º 6/2000/M, de 28/2);
 - Despesas com Investigação e Desenvolvimento (Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto).
 - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento Realizado em 2009 (Lei n.º 10/2009 de 10/03). Este benefício mantém-se em vigor até 31/12/10 (artigo 116.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04), bem como outras declarações e/ou comprovativos referidos nestes normativos legais.

ANEXO F

07	ESTATUTO DO MECENATO CIENTÍFICO E DONATIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS N.º 62.º E 65.º DO EBF										
TIPO DONATIVO		VALOR DONATIVO (COM MAJORAÇÃO)				TIPO DONATIVO		VALOR DONATIVO (COM MAJORAÇÃO)			
F432		F433	.	.	,	F434		F435	.	.	,
F436		F437	.	.	,	F438		F439	.	.	,

- ❖ Neste quadro devem constar os vários tipos de donativos efectuados ao abrigo dos artigos 62.º e 65.º do EBF, bem como os donativos efectuados ao abrigo do Estatuto do Mecenato Científico (Lei 26/2004, de 8/07) e em legislação avulsa.
- ❖ **VALOR DONATIVO (COM MAJORAÇÃO)** - devem ser inscritos os valores dos donativos com a majoração incluída.

08	INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS (ART.º N.º 43.º DO EBF E ART.º N.º 81.º DA LEI N.º 67-A/2007, DE 31/12)			
INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES		INCENTIVOS DO ANO		
N - 2		F400	INCENTIVO DE NATUREZA NÃO FISCAL F402	
N - 1		F401	INCENTIVOS DE NATUREZA FISCAL: REDUÇÃO DA TAXA DO IRC E REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL F403	
TOTAL DOS INCENTIVOS (F 400 + F 401 + F 402 + F 403)		F404	IRC A REGULARIZAR (F 404 - Limite Aplicável) F405	

- ❖ Este quadro destina-se ao controlo do limite dos incentivos sujeitos à regra *de minimis* e deve ser preenchido pelos s.p. que na declaração Mod. 22 tenham beneficiado da taxa reduzida ao abrigo do art.º 43.º do EBF e ou do incentivo previsto no artigo 81.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31/12.
- ❖ De acordo com a regra *de minimis* prevista no regulamento comunitário n.º 1998/2006, de 15/12 e da Portaria n.º 184/2009, de 20/02, o montante total destes incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal não pode exceder, por entidade e durante um período correspondente a três exercícios financeiros, o montante de 500.000,00 euros.

IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL****ANEXO F**

09	INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ART.º N.º 43.º DO EBF)				
PEQUENA E MÉDIA EMPRESA		SIM 1		NÃO 2	
INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	CORPÓREO		INCORPÓREO		TOTAL
	F410	.	F411	.	F412
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO					
REDUÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL X (1 - TAXA DO IRC)					F413
					.
MAJORAÇÃO DAS AMORTIZAÇÕES	MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC		VALOR DO AUXÍLIO (F414XF415)
	F414	.	F415	%	F416
					.
MAJORAÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL	MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC		VALOR DO AUXÍLIO (F417XF418)
	F417	.	F418	%	F419
					.
MAJORAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO					F420
					.
SISA E OUTROS					F421
					.
TOTAL DOS AUXÍLIOS (F 413 + F 416 + F 419 + F 420 + F 421)					F422
					.
TAXA DE AUXÍLIO					F423
					%
TAXA MÁXIMA LEGAL APLICÁVEL					F424
					%
EXCESSO A REGULARIZAR [F 425 = (F 423 — F 424) X F 412]					F425
					.

Quadro 09 – Incentivos Fiscais à Interioridade Ligados ao Investimento Sujeitos às Taxas Máximas de Auxílios Regionais (artº n.º 43.º do EBF)

- ❖ Este quadro visa controlar o limite dos incentivos ao investimento e dos incentivos à criação de postos de trabalho sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais, devendo ser preenchido pelos SP's que na decl. Mod. 22 tenham beneficiado das majorações previstas no art.º 43.º do EBF.
- ❖ o quociente entre o montante total dos incentivos ao investimento de natureza fiscal e não fiscal, e o total do investimento elegível não pode exceder, por entidade, uma percentagem máxima de auxílio, variável consoante a região de localização do beneficiário e a sua dimensão (Grande Empresa ou PME) (artºs 5.º e 6.º da Portaria n.º 170/2002, de 28/02) .
- ❖ **PME** - a empresa que, cumulativamente:
 - tenha menos de 250 trabalhadores,
 - tenha um volume de negócios anual que não exceda 40M de euros ou um balanço total anual que não exceda 27M de euros e cumpra o critério de independência definido na Recomendação Comunitária n.º 96/280/CE, de 3/04.

Limitação dos benefícios fiscais

Resultado da liquidação- artº 92º do CIRC

Em **2010** foi alterada a percentagem de 60% para 75%

Assim, da dedução dos benefícios fiscais não pode resultar um montante de IRC liquidado inferior a 75%, daquele que seria apurado na ausência daqueles benefícios

➔ diferença deverá ser acrescida no c) 371 do Quadro 10 da dec. Mod. 22

Limitação dos benefícios fiscais

Resultado da liquidação- artº 92º do CIRC

Para este efeito, consideram-se Benefícios fiscais:

- ➔ Artºs 19º e 67º do EBF
- ➔ Artº 62º a 65º do EBF e Lei 64/2004 (Mecen. Cientifico)
- ➔ Benefícios que operam por dedução à colecta , excepto o SIFIDE (lei 40/2005) e dos de natureza contratual
- ➔ Acréscimos de reintegrações e amortizações resultantes de reavaliação efectuada ao abrigo de legislação fiscal



ANEXO I

ANEXO I

Deve ser apresentado:

- pelos SP's que tenham auferido rendimentos da categoria B/IRS (rendimentos empresariais ou profissionais), ou exercido actividades susceptíveis de os produzir e disponham, ou devam dispor, de contabilidade regularmente organizada.
- pelo cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos empresariais ou profissionais.

Este anexo é individual,
devendo ser apresentado por cada um dos membros do agregado familiar que exerça uma actividade susceptível de gerar rendimentos da Cat^a B, desde que disponha ou deva dispor, de contabilidade regularmente organizada.

ANEXO I

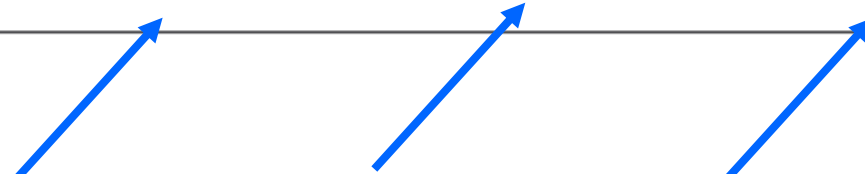
- ❖ SE a actividade for exercida por um **Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)**,
- ❖ o **Anexo I** deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o **Anexo R**.

ANEXO I

- ❖ À semelhança do Anexo A, este anexo contém quadros para as D.F.'s em ambiente POC e em ambiente SNC

- ❖ **Quadro 04-A – Regime – Anos de 2010 e seguintes**

04-A	A contabilidade encontra-se organizada conforme: (preencher apenas para os anos de 2010 e seguintes)		
	1 NCRF's (S)	2 NCRF - PE (S)	3 NC - ME (M)



IESInformação Empresarial
Simplificada**DECLARAÇÃO ANUAL****ANEXO I**

05	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Ano de 2009 e anteriores			
CÓDIGO DAS CONTAS POC				
71	Vendas de mercadorias	I101	.	.
71	Vendas de produtos	I102	.	.
72	Prestações de serviços	I103	.	.
	SOMA (I101 + I102 + I103)	I104	.	.
	Variação da produção (a)	I105	.	.
73	Receitas suplementares	I106	.	.

05-A	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Ano de 2010 e seguintes			
RENDIMENTOS E GASTOS			ANOS	
			N	N - 1
			(1)	(2)
Vendas e serviços prestados (S,M)	I6001	.	.	.
Subsídios à exploração (S,M)	I6002	.	.	.
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (S)	I6003	.	.	.
Variação nos inventários da produção (S,M)	I6004	.	.	.
Trabalhos para a própria entidade (S,M)	I6005	.	.	.
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (S,M)	I6006	.	.	.
Fornecimentos e serviços externos (S,M)	I6007	.	.	.
Gastos com o pessoal (S,M)	I6008	.	.	.

- S – Sistema de Normalização Contabilística;
- M – Normalização Contabilística para Microentidades.

ANEXO I

- ❖ No preenchimento das linhas que do quadro Q05-A deve atender aos saldos das contas que se indicam

RENDIMENTOS E GASTOS	CÓDIGO DE CONTAS	
	NCRF's	NC - ME
Vendas e serviços prestados	71 + 72	71 + 72
Subsídios à exploração	75	75
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	785 + 792 - 685	-
Variação nos inventários da produção	73	73
Trabalhos para a própria entidade	74	74
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61	61
Fornecimentos e serviços externos	62	62
Gastos com o pessoal	63	63

IESInformação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL



ANEXO I

❖ No preenchimento das linhas que do quadro Q05-A deve atender aos saldos das contas que se indicam

RENDIMENTOS E GASTOS	CÓDIGO DE CONTAS	
	NCRF's	NC - ME
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	652 – 7622	-
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	651 – 7621	-
Provisões (aumentos/reduções)	67 - 763	67 - 763
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	-
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	65 - 762
Aumentos/reduções de justo valor	77 – 66	-
Outros rendimentos e ganhos	78 (excepto 785) + 791 (excepto 7915) + 798	78 + 79 (excepto 7915)
Outros gastos e perdas	68 (excepto 685) + 6918 + 6928 + 6988	68 + 6918 + 6928 + 6988
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	64 - 761	64 - 761
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626	-
Juros e rendimentos similares obtidos	7915	7915
Juros e gastos similares suportados	6911 + 6921 + 6981	6911 + 6921 + 6981
Imposto sobre o rendimento do período	812	812
Resultado líquido do período	818	818

ANEXO L

IVA – Elementos Contabilísticos e Fiscais

ANEXO L

Estão dispensados de apresentar este anexo:

- Os SP's que durante o ano não tenham realizado operações activas e passivas
- Os SP's de IRS que não possuam nem devam possuir contabilidade organizada
- **Os SP's que reúnam as condições para serem enquadrados como microentidades (*)**

(*) DL 35/2010- artº 3 n.º2: “As entidades referidas no artigo 2.º ficam igualmente dispensadas da entrega dos anexos L, M e Q da informação empresarial simplificada (IES), criada pelo Decreto - Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro”

Dossier fiscal

Port^a 92-A/2011, de 28/02

A entrada em vigor do SNC exigiu a adaptação da legislação fiscal, sendo que as alterações introduzidas implicam:

- a revisão de modelos de impressos e
- a necessidade de novos elementos que passam a integrar o processo de documentação fiscal.

Dossier fiscal

Port^a 92-A/2011, de 28/02

- define os elementos que devem integrar o dossier fiscal
- aprova novos mapas de modelo oficial
- revogou a Port^a 359/2000, de 20/06

➤ Os documentos que integram o dossier fiscal podem ser mantidos em suporte de papel ou digital

Dossier fiscal

Portª 92-A/2011, de 28/02

Foram aprovados novos modelos de mapas:

- **Modelo 30-** mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários
- **Modelo 31-** mapa de mais-valias e menos-valias
- **Modelo 32-** mapa de depreciações e amortizações

Dossier fiscal

Port^a 92-A/2011, de 28/02

Mantêm -se em vigor:

- os modelos de mapas de reintegrações de elementos do activo reavaliados ao abrigo de legislação fiscal.

IESInformação Empresarial
Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL

Dossier fiscal

Port^a 92-A/2011, de 28/02

Foi revista e actualizada a lista de documentos que devem constituir o dossier fiscal:

	Documentos	IRC	IRS
1	Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas quando legalmente exigidos	X	–
2	Lista e documentos comprovativos dos créditos incobráveis	X	X
3	Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários	X	X
4	Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias	X	X
5	Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações.	X	X
6	Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal	X	X
7	Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação	X	X
8	Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71.º do CIRC)	X	–
9	Mapa de controlo das correcções fiscais decorrentes de diferenças temporais de imputação entre a contabilidade e a fiscalidade.	X	X
10	Outros documentos mencionados nos Códigos ou em legislação complementar que devam integrar o processo de documentação fiscal, nomeadamente, nos termos	X	X
	a) Dos artigos 38.º, 49.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º, 78.º e 120.º do Código do IRC;		
	b) Do artigo 78.º do Código do IVA;		
	c) Do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho;		
	d) Do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro.		



Informação Empresarial Simplificada (IES)

FIM

Obrigada pela vossa atenção